

GUIA DE REGIMES ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA

A Universidade de Évora, consagra no *Regulamento Académico* (**Despacho n.º 7/2019**) os seguintes **regimes especiais de frequência** para os **estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudo**, que preencham os requisitos legais e regulamentados exigíveis para o seu reconhecimento, nas seguintes categorias:

1. Trabalhador Estudante
2. Estudante em mobilidade *in e out*
3. Estudante Finalista
4. Estudante dirigente associativo
5. Estudante eleito para órgãos de gestão da Universidade de Évora
6. Estudantes elementos dos coros, tunas, voluntariado e outros grupos de natureza idêntica
7. Mães e pais estudantes
8. Estudante com Necessidades Educativas Especiais (NEE)
9. Estudante atleta de alta competição
10. Estudante atleta da UÉ inscrito em FADU
11. Estudante Atleta do Ensino Superior
12. Estudante orientador cooperante
13. Estudante Bombeiro

O reconhecimento do direito a um regime especial de frequência está sujeito ao pedido anual, instruído e comprovado de acordo com o disposto no Regulamento Académico da Universidade de Évora. O pedido deve ser efetuado através do SIUE no ato de inscrição ou nos prazos definidos no Calendário de Procedimentos Académicos, não podendo nunca ser requerido após termo do período de aulas do semestre par.

Neste guia, pode-se consultar a descrição, as condições e a documentação exigidas para poder usufruir do regime pretendido.

Consulte a versão atualizada deste guia em: <http://gdoc.uevora.pt/400693>

Quaisquer questões relacionadas com esta temática podem ser esclarecidas junto dos Serviços Académicos, preferencialmente acedendo a <https://atendimento.sac.uevora.pt>.

1. TRABALHADOR ESTUDANTE

INICIO

Considera-se trabalhador-estudante aquele que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada
- b) Seja trabalhador por conta própria
- c) Frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses

Mantém o estatuto de estudante trabalhador aquele que, estando por ele abrangido, seja, entretanto, colocado na situação de desemprego involuntário, situação esta que deve ser confirmada através de entrega de documento nos SAC de documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego, num prazo não superior a 30 dias após a ocorrência da situação.

Documentação necessária:

Para obter o estatuto de estudante trabalhado deverá comprovar a qualidade de trabalhador estudante de uma das seguintes formas:

- a) Declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente atualizada com carimbo ou assinatura reconhecida. No caso de entidade patronal privada, deverá constar na declaração o número de beneficiário da Segurança Social ou ser entregue cópia de documento comprovativo desse número
- b) Declaração do início da atividade na Repartição de Finanças, no caso de trabalhador por conta própria, acompanhada de documento comprovativo dos descontos mensais para a Segurança Social ou declaração comprovativa de isenção
- c) Declaração da entidade que promove e ministra o curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens, assinada e devidamente atualizada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação da data de início e duração do curso, bem como da acreditação da entidade para ministrar formação.

2. ESTUDANTE EM MOBILIDADE *INE OUT*

INICIO

Existe mobilidade sempre que um estudante matriculado numa IES, frequenta parte dos seus estudos noutra IES. Quando um estudante da UÉ realiza um semestre ou ano letivo dos seus estudos noutra IES, há mobilidade *outgoing (out)*. Se um estudante de outra IES realizar um semestre ou ano letivo na UÉ, há mobilidade *incoming (in)*.

Candidaturas:

- a) O processo de candidatura a mobilidade out deverá ser instruído pelos estudantes através do SIIUE, nos prazos estabelecidos e divulgados

- b) As candidaturas dos estudantes de mobilidade in são recebidas, independentemente do programa, até 15 de julho para o semestre ímpar ou para ambos os semestres do ano letivo subsequente e até 15 de novembro para o semestre par do próprio ano letivo

As candidaturas devem cumprir o estabelecido nos regulamentos de cada programa. Os estudantes de 1º Ciclo (Licenciatura) só podem candidatar-se a um programa de mobilidade se tiverem completado 60 ECTS, não incluindo os obtidos através de creditação.

3. ESTUDANTE FINALISTA

INICIO

Estudante finalista é aquele a quem falte até 72 ECTS para a conclusão do ciclo de estudos em que ingressou, sem exceder 42 ECTS em nenhum dos semestres

Excecionalmente é também considerado estudante finalista aquele a quem falte até 84 ECTS para conclusão do ciclo de estudos em que ingressou, sem exceder 48 ECTS em nenhum dos semestres, sendo permitida a inscrição em ECTS extra, mediante o pagamento da propina referente a esses ECTS, a ser definida anualmente por despacho reitoral

Procedimento para requerer o regime:

O estudante que considere, que reúne condições para obtenção do estatuto de finalista deverá, no processo de inscrição, requerer o respetivo estatuto.

Benefícios do regime:

Os estudantes a quem seja atribuído o regime nos termos referidos no artigo anterior, têm direito a inscrever-se na época especial de exames nas condições definidas no Regulamento Académico

4. ESTUDANTE DIRIGENTE ASSOCIATIVO

INICIO

É considerado dirigente associativo estudantil o estudante da UÉ que seja dirigente de associações ou núcleos estudantis constituídos legalmente e reconhecidos pela UÉ, assim como os dirigentes associativos jovens previstos nos termos estipulados na Lei 23/2006, de 23 de junho, ou seja estudantes de associações jovens sediadas no território nacional e inscritas no RNAJ, cabendo à direção da associação comunicar quais os dirigentes que gozem do respetivo estatuto

Documentação necessária:

Para comprovação do estatuto de estudante dirigente associativo devem as associações e núcleos estudantis fazer entrega nos SAC, no prazo de 30 dias após tomada de posse e nos 30 dias após o início do ano letivo, de certidão da ata da tomada de posse dos cargos referidos no artigo anterior.

No caso de dirigentes de associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas na Rede Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), no ato do pedido deve ser anexada a declaração emitida pelo IPDJ que confirme a inscrição da associação no RNAJ, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Condições:

A obtenção do estatuto constará nas atividades complementares mencionadas no suplemento ao diploma.

5. ESTUDANTE ELEITO PARA ÓRGÃOS DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE

INICIO

Considera-se como estudantes eleitos para órgãos da Gestão da Universidade, representantes:

- a) no Conselho Geral
- b) no Senado Académico
- c) na Assembleia de Representantes das Unidades Orgânicas
- d) nos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas
- e) nas Comissões Executivas de Acompanhamento dos Cursos.

Documentação necessária:

Os secretários das Unidades Orgânicas, do Conselho Geral e Senado Académico devem remeter aos SAC lista de estudantes a abranger por este regime no prazo de 15 dias após o ato eleitoral.

Condições:

Para usufruir dos benefícios deste regime especial, os estudantes não poderão faltar, mais do que duas vezes seguidas ou três interpoladas, às reuniões dos órgãos a que pertencem. Quando ultrapassados as faltas previstas, os SAC deverão ser notificados pelos Secretariados das UO, do Conselho Geral e Senado académico para proceder à cessão do direito ao regime especial de frequência

Benefícios do regime:

Os estudantes com o regime especial de estudante eleitos para órgãos da Gestão da Universidade usufruem do regime especial que lhes confere o direito a:

- a) Requerer até 5 avaliações finais em cada ano letivo, para além das avaliações finais das épocas normal e recurso, com o limite máximo de duas por UC, em datas a acordar com os responsáveis das UC's
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com o responsável da UC
- c) Realizar, em data a combinar com o responsável da UC, as avaliações a que não tenha podido comparecer devido a exercício de atividades exercidas no âmbito dos órgãos para que foram eleitos

Os estudantes detentores deste estatuto usufruirão dos respetivos direitos enquanto exercem os cargos para os quais foram eleitos.

6. ESTUDANTES ELEMENTOS DOS COROS, TUNAS, VOLUNTARIADO E OUTROS GRUPOS DE NATUREZA IDÊNTICA

INICIO

Os estudantes que fazem parte, há mais de um ano, dos coros, tunas, voluntariado e outros grupos considerados pelo Reitor como tendo uma ação cultural e recreativa que prestigie a UÉ, beneficiam de condições especiais para a frequência dos seus cursos, nos termos dos números seguintes. O voluntariado é entendido como o conjunto de atividades de interesse educativo, social ou comunitário, enquadradas por projetos, programas ou outras formas de intervenção que visem responder a necessidades individuais, grupais ou da comunidade académica em geral, desenvolvidas sem fins lucrativos.

Documentação necessária:

Os estudantes devem requerer o regime, no ato da inscrição anual ou através de gesdoc, até 31 de outubro e anexar o comprovativo em como se integram numa das situações regulamentadas neste artigo Comprovativo em como se integram numa das situações previstas neste regime.

Benefícios do regime:

1. Os estudantes ao abrigo deste regime têm direito a:
 - a) Requerer uma avaliação final na época especial
 - b) A realizar ou entregar, em data a combinar previamente com o Responsável da UC, os elementos de avaliação que não tenham podido realizar no prazo previsto, devido à realização de atividades culturais inadiáveis.
2. Os direitos referidos no número anterior para os elementos de coros, tunas e outros grupos dependem cumulativamente de:

- c) Apresentação do comprovativo das atividades culturais, a ser emitido pelo responsável do grupo cultural, no âmbito do qual se pode obter este regime, devendo ser o responsável da UC decidir, no prazo de 10 dias após entrega do comprovativo, sobre a aceitação dos motivos invocados para a relevação das faltas
 - d) Apresentação, antes do período de inscrições em época especial, de comprovativo de participação em, pelo menos, 75% dos acontecimentos em que o grupo atuou nos últimos seis meses e em idêntica percentagem dos ensaios realizados pelo grupo no mesmo período de tempo, a ser comprovado pelo responsável do grupo cultural, no âmbito do qual se pode obter este regime
3. No caso do voluntariado, os direitos referidos no n.º 1, aplicam-se a estudantes que, comprovem, antes do período de inscrições em época especial, que dedicaram pelo menos 30 horas de voluntariado durante o ano letivo em causa, certificadas pela entidade ou serviço responsável pelas ações neste âmbito.

7. MÃES E PAIS ESTUDANTES

INICIO

Estão abrangidos pelo presente regime as estudantes grávidas, puérperas e lactantes e as mães e pais estudantes.

Documentação necessária:

Para usufruir dos direitos abrangidos por este regime, as estudantes grávidas e as mães ou pais estudantes deverão requerer o regime no período de inscrições, ou no decorrer do ano letivo através do SIIUE, ao qual devem anexar os documentos que comprovem cada uma das situações.

Benefícios do regime:

:

1. As grávidas e as mães estudantes têm direito à dispensa de frequência das aulas durante o período de licença de parto
2. Nos casos de nascimento múltiplos, o período de relevação de faltas é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro
3. Em caso de aborto, a estudante têm direito a dispensa da frequência das aulas durante um período de 30 dias, renovável, segundo prescrição média
4. As mães e pais estudantes cujos filhos tenham até cinco anos de idade gozam dos seguintes direitos:
 - a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos
 - b) Adiamento da entrega e da apresentação de trabalhos e realização em data posterior de provas de avaliação sempre que, por algum dos factos indicados na

alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas de avaliação.

- c) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
 - d) Dispensa de obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas no ensino superior.
5. As grávidas, mães e pais estudantes tem direito a:
- a) Realizar avaliação final na época especial
 - b) A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.
6. A relevação de faltas às aulas e à realização da avaliação final na época especial dependem da apresentação de documento comprovativo.
7. Em caso de adoção de menores de 15 anos de idade, o estudante adotante tem direito a dispensa das aulas por um período de 120 dias, para acompanhamento do menor.

8. ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

INICIO

Entende-se por estudante com necessidades educativas especiais (NEE) o estudante da UÉ, inscrito em qualquer ciclo de estudos que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de lhe limitar a atividade e a participação em igualdade com as demais pessoas.

As NEE podem ter carácter permanente ou temporário, sendo que, no caso de estas terem carácter temporário, as medidas previstas neste regulamento serão aplicadas apenas durante o período em que se verificam.

O estudante com NEE tem direito a um conjunto de medidas gerais de apoio e a apoios individuais, incluindo adequações do processo de ensino-aprendizagem que se ajustem às suas necessidades, desde que não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos para cada curso e para cada UC.

As medidas de apoio a aplicar são definidas de forma individual para cada estudante, contemplando condições de frequência, avaliação, acompanhamento pedagógico e apoio instrumental, entre outras, que venham a ser consideradas ajustadas às necessidades do estudante.

Para efeitos de aplicação do presente regime, as NEE devem ser comprovadas por relatório médico e/ou, em casos específicos, por relatórios de técnicos reconhecidamente

especializados na área em causa, que caracterize o tipo de NEE e a sua gravidade em função das exigências do trabalho universitário.

O(s) relatório(s) ou parecer(es) médicos deve(m) explicitar o tipo de incapacidade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante e deve(m) incluir:

- a) Avaliação da acuidade e campo visual em cada olho com a melhor correção, no caso de deficiência visual;
- b) Avaliação do potencial auditivo em cada ouvido com a melhor correção, no caso de deficiência auditiva;
- c) Informação discriminada sobre os membros afetados e grau de incapacidade, no caso de deficiência motora;
- d) Informação sobre as implicações no desempenho académico do estudante, nas restantes situações.

A não apresentação dos documentos comprovativos impedirá a fruição das medidas previstas no presente regime especial.

Sempre que necessário, poderão ser solicitados outros documentos, de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da situação clínica quando esta seja suscetível de alterações.

Documentação necessária:

Caso entendam enquadrar-se nas situações descritas, ao indicarem no processo de matrícula ou inscrição este regime especial, os Estudantes serão contactados pelos SAC - Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) para apresentação de um processo clínico devidamente documentado emitido por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, fisioterapeutas, ou outros indicados para cada caso específico), no período em que decorrem as matrículas ou inscrições, podendo ser entregues noutra período, caso as necessidades específicas sejam detetadas posteriormente ou resultem de ocorrências posteriores.

9. ESTUDANTE PRATICANTE DE DESPORTO DE ALTA COMPETIÇÃO

INÍCIO

São considerados praticantes desportivos de alta competição, os estudantes da UÉ que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constem do registo organizado pelo IPDJ.

Documentação necessária:

No ato de inscrição, o estudante praticante de desporto de alta competição deverá anexar declaração, emitida pelo IPDJ, em como o estudante é praticante de desporto de alto rendimento e se encontra inscrito no seu registo, certificando essas condições, com a validade de um ano, devidamente indicada no documento.

Benefícios do regime:

As faltas dadas pelos estudantes praticantes de alta competição, durante o período de preparação e participação em competições desportivas, devem ser relevadas pelo responsável da UC, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ.

Quando o período de preparação e participação destes estudantes em competições desportivas coincidir com as provas de avaliação, estas devem ser fixadas em data que não colida com a sua atividade desportiva, devendo para tal o estudante entregar declaração comprovativa emitida pelo IPDJ ao Diretor de Curso.

Para além do disposto no número anterior, o estudante tem ainda direito a realizar, na época especial, exame a uma UC.

10. ESTUDANTE ATLETA DA UÉ

INICIO

Estudantes da Universidade que se encontrem devidamente inscritos na Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) e tenha participado em pelo menos 75% das provas oficiais da modalidade em que se inscreveu organizadas sob a égide desta Federação.

Benefícios do regime:

Os estudantes que requeiram e satisfaçam cumulativamente os requisitos deste regime especial de frequência tem ainda direito:

- a) A requerer uma avaliação final na época especial
- b) A realizar ou entregar, em data a combinar previamente com o docente, os elementos de avaliação que não tenham podido realizar no prazo previsto, devido à realização de provas desportivas. Excetuam-se a entrega da Tese/D/TP/RE.

Documentação necessária:

Os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, fornecem aos SAC a lista dos estudantes com estatuto de estudante atleta. Esta lista pode ser atualizada mensalmente por indicação do gestor desportivo

Os comprovativos de comparência do estudante em acontecimento desportivo deverão ser emitidos pelo gestor desportivo dos SASUE, a pedido do interessado.

11. ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR

INICIO

De acordo com o DL n.º 55/2019, de 24 de abril, que estabelece o estatuto do estudante atleta do ensino superior que veio alargar o âmbito de aplicação do regime já existente para atletas de alta competição e atletas de desporto universitário, aos atletas federados, mesmo que não sejam de alta competição ou atletas universitários.

Documentação necessária:

Para cumprimento do estabelecidos pelo novo diploma é necessário anexar:

- 1) comprovativo em como estão filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados), por exemplo clubes de futebol, profissional ou não;
- 2) comprovativo que tem Mérito desportivo nos termos o DL n.º 55/2019, de 24 de abril.

Condições:

Os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

Esta regra não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

12. ESTUDANTE ORIENTADOR COOPERANTE

INICIO

São considerados orientadores cooperantes da UÉ, os docentes de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, que colaboram na prática de ensino supervisionada (PES) dos cursos da UÉ que conferem habilitação profissional para a docência.

O regime é solicitado no ato da inscrição, devendo o estudante anexar, declaração emitida pelo Presidente do Conselho Coordenador da PES, devidamente autenticada, que comprove o estatuto de orientador cooperante.

Benefícios do regime:

- a) Acesso preferencial às formações pós-graduadas ministradas na UÉ, nomeadamente através da consagração de uma quota de admissão, com base no protocolo de cooperação com estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, desde que tal esteja previsto no edital de abertura dos respetivos cursos
- b) Redução no valor das propinas nos termos protocolados entre a UÉ e a instituição onde exerce a atividade profissional, durante o período de duração do ciclo de estudos acrescidos de um ano letivo

É abrangido por este regime o estudante que seja bombeiro dos corpos profissionais, mistos ou voluntários de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 241/2017 de 21 de junho.

O regime é solicitado no ato da inscrição ou excecionalmente através de requerimento em SIIUE, o estudante deve efetuar o pedido e anexar ao mesmo o comprovativo da atividade emitido pelo respetivo comandante

Benefícios do regime:

- a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, comprovada junto do docente, no prazo de 5 dias úteis findo o impedimento
- b) Adiamento das avaliações para data posterior, a definir pelo responsável da UC mediante o pedido e entrega de comprovativo, emitido pelo respetivo comandante, sempre que, por motivo do cumprimento de atividade operacional, seja impossível o cumprimento dos prazos definidos ou a comparência e realização das provas de avaliação
- c) Requerer até 3 avaliações finais, em época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer às mesmas na época normal ou de recurso, por motivo do cumprimento de atividade operacional no dia da avaliação final, devendo tal ser requerido através de Gesdoc nos prazos estipulados para inscrição em época especial